



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 3

de 28 de fevereiro de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º O § 2º do Art. 417 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 417.....(NR)

(...)

§ 2º O repasse dos valores arrecadados do dia 1º ao dia 31 de cada mês, deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao dos recolhimentos.

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao Art. 417 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 417.....(NR)

(...)

§ 3º É vedado à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município cobrar pelos serviços de cobrança, arrecadação e repasse da COSIP.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos a essa Colenda Casa Legiferante proposição de lei que altera o § 2º do Art. 417 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município.

O fim colimado pela norma é desautorizar qualquer tipo de cobrança ou desconto do custo da operação feita pela concessionária de energia elétrica em razão da arrecadação e repasse aos cofres públicos dos valores recolhidos a título de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP nas faturas de consumo.

Trata-se, com efeito, de relevante economia aos cofres públicos obtida mediante composição bilateral e consensual das partes, conforme se infere do documento anexo.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstradas a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 064

São Pedro, 25 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 3, que, conforme ementa, “Altera a Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro

Número de Protocolo

00304/2024

Projeto de Lei Complementar Nº 3/2024

Data: 25/04/2024 Hora: 16:02

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000